



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

DECRETO Nº 2009, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO E A CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DECORRENTE DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento administrativo de responsabilização relacionado às hipóteses de atuação da pessoa jurídica e penalidades a licitante, contratado, empresas e profissionais em que as leis sobre licitações e contratos definirem como passíveis de punição;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no decorrer dos certames licitatórios e na execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21);

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública Municipal para a aplicação das sanções legais de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimentos de licitar, contratar e nas declarações de inidoneidade, nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório Decorrente de Licitações e Gestão de Contratos, composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Flávia Merenciano - Presidente

II - Telma Lúcia Moreira Cezar

III - Juliana Mariana César de Góes

Art. 2º Competem aos Diretores de Departamento autorizar e determinar a instauração de processo administrativo sancionatório, após tomadas as diligências necessárias pelo setor de Licitações e Gestão de Contratos em relação à tentativa de resolução da possível irregularidade apontada, quando sanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Art. 3º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseiam e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

Art. 4º As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei de Licitações e Contratos e demais legislações correlatas, podendo ser das seguintes espécies:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no edital ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade;
- V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

Art. 5º Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Art. 6º A multa imposta ao contratado ou licitante, acaso não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo único. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Art. 7º A multa será executada observando-se a seguinte ordem:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo.

Art. 8º No exercício de suas funções, é dever do gestor e fiscal de contrato comunicar formalmente a existência de indícios de irregularidades passíveis de aplicação das penalidades previstas nesta norma em decorrência da execução contratual, após tomadas as diligências prévias e notificada a contratada.

§ 1º No caso de indício de irregularidade observado em procedimento licitatório, a Comissão de Licitações, Agente de Contratação ou o Pregoeiro, conforme o caso, deverá comunicar ao Chefe de Departamento que solicitou a abertura do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

§ 2º Observada a legislação específica em cada caso, qualquer pessoa poderá levar ao conhecimento da Área de Licitações e Gestão de Contratos, a existência de indícios de irregularidade em relação às contratações.

§ 3º A comunicação de que trata este artigo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 9º A área de Licitações e Gestão de Contratos, tomando ciência das suspeitas de irregularidade levantadas, diligenciará a respeito, podendo notificar por escrito a pessoa sujeita à sanção para que, no prazo de 05 (cinco) dias, corrija a irregularidade, quando sanável.

Art. 10. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção perdura, a área de Licitações e Gestão de Contratos comunicará ao Chefe do departamento responsável, sugerindo a abertura de processo administrativo sancionatório e anexando os seguintes documentos e/ou os que disserem respeito ao caso:

- I - edital de licitação, ata de registro de preços, contrato e seus aditivos;
- II - comunicação inicial da suspeita de irregularidade;
- III - comprovação dos esforços feitos para a resolução da irregularidade;
- IV - outros documentos entendidos como de interesse à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ser enviada juntamente com o parecer jurídico do setor, com indicação dos fatos e das normas pertinentes à possível infração e à sanção aplicável previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei 14.133/21, no edital, na ata de registro de preços ou contrato.

Art. 11. A instrução do processo sancionatório obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 12. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para defesa, contados a partir da intimação, assegurando ao indiciado vista e cópia do processo.

Art. 13. O indiciado poderá juntar documentos, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo indiciado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 3º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 14. A defesa prévia do indiciado não será conhecida quando interposta:

I - de forma intempestiva;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 15. Os membros da Comissão deverão solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual, podendo reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, caso necessário.

Art. 16. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, a pena e sua dosimetria sugerida.

Art. 17. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 18. Transcorrido o prazo das razões finais, a Comissão apresentará relatório final fundamentado e conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da Contratada, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas e, após o pronunciamento da área jurídica, remeterá o processo para a autoridade instauradora, para julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (35) 3464 1000

Art. 19. A decisão deverá conter no mínimo a descrição sucinta dos fatos, a fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento e/ou as normas, cláusulas contratuais ou editalícias definidoras da infração e as sanções aplicadas.

Art. 20. O Diretor do Departamento poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 21. Da decisão da autoridade instauradora caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias, para a autoridade máxima do Município.

Art. 22. Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso.

Art. 23. O extrato da decisão definitiva será publicado no sítio eletrônico do Município.

Art. 24. Após a publicação da decisão definitiva, toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

Art. 25. Concluído o processo pela condenação em valores, e não havendo pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da guia, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 26. Além das sanções legais cabíveis, o licitante ou o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias ou contratuais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 10 de março de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal